Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard da Prefeitura Municipal de Caçu-GO: 21 / 01 / 2023
Cláudia Norberto
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.487/2023, DE 21 DE JANEIRO DE 2023

"Concede revisão geral de salário aos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, Estado de Goiás, por seus representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ativos da Administração Direta e Fundos, cargos criados pelas Leis Municipais números: 956/93 e alterações, 1.301/02 e alterações e 1948/14 e alteração; aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu, cargos criados pela Resolução nº 04/99 e alterações e Lei Municipal nº 1952/14; aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, subsídios fixados pela Lei Municipal nº 2061/16; e, aos Conselheiros Tutelares nos termos da Lei nº 1843/13, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV, nos termos da Lei nº 1.143/98, a partir de 1º de janeiro de 2023, revisão geral na equivalência de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), incididos sobre o valor dos vencimentos básicos percebidos no mês de dezembro de 2022, observados os limites constitucionais e legais.

§ 1º Aplicam-se as disposições do "caput" deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas com data de início anterior a 31/12/2022, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º A revisão geral é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, na percentagem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2022, conforme tabela extraída do site do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a seguir:

Série Histórica – INPC em 2022.

Mês/ano	dice do mês (em %)	ndice acumulado no ano (em %)	acumulado nos últimos 12 meses (em %).
Jan/2022	0,67	0,67	10,60
Fev/2022	1,00	1,68	10,80
Mar/2022	1,71	3,42	11,73
Abr/2022	1,04	4,49	12,47
Mai/2022	0,45	4,96	11,90
Jun/2022	0,62	5,61	11,92
Jul/2022	-0,60	4,98	10,12
Ago/2022	-0,31	4,65	8,83
Set/2022	-0,32	4,32	7,19
Out/2022	0,47	4,81	6,46
Nov/2022	0,38	5,21	5,97
Dez/2022	0,69	5,93	5,93

Art. 2º Para cobertura desta atualização e pagamentos dos salários dos servidores, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a suplementação de crédito no orçamento corrente nas dotações de pessoal e encargos previdenciários, para o atendimento da concessão do artigo primeiro, utilizando como recursos os definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Ficam revogados os dispositivos contrários à presente Lei.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal